



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

#### **PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA.**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**§2º** A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação especial) do Título II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;  
b) o atendimento multiprofissional;  
c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;  
d) o acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;  
e) o acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação;  
b) à moradia, inclusive à residência protegida;  
e) ao mercado de trabalho;  
d) à assistência social.

Jean Vergilio A. de Menezes  
Vereador  
Câmara Municipal de Linhares



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º** O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**Art. 6º** Fica instituída a Semana de Conscientização, em comemoração ao Dia Municipal da "Consciência do Autismo", 2 de abril.

**Art. 7º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 14 de novembro de 2017.



**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES**

**Vereador - PRB**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

O autismo é uma síndrome de origem ainda desconhecida e que afeta basicamente a linguagem, a interação social e a imaginação. Ainda não tem cura, mas se a criança receber acompanhamentos adequados, envolvendo profissionais de educação e saúde qualificados, seu desenvolvimento e qualidade de vida podem melhorar consideravelmente.

Conforme a CRFB/1998:

### TÍTULO II

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

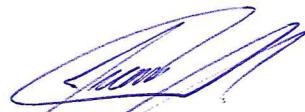
...

#### CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*



Jean Vergilio A. de Menezes

Vereador

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500

Câmara Municipal de Linhares

[www.camaralinhares.es.gov.br](http://www.camaralinhares.es.gov.br) / CNPJ 01.975.290/0001-51



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

### **SEÇÃO II DA SAÚDE**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

### **CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DEСПORTO**

#### **SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO**

Art. 205. À educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de

  
Jean Vergilio A. de Menezes  
Vereador  
Câmara Municipal de Linhares



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

*IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

As pessoas autistas são sempre em pleno desenvolvimento de competências e habilidades e necessitam de estímulo a partir de ações mediadoras, tal qual supra indicamos, que ampliem seus recursos afetivos, relacionais e cognitivos. O objetivo da criação da Política é garantir acesso efetivo, tratamento terapêutico gratuito e adequado para as pessoas que tenham a síndrome, haja vista que muitas famílias não possuem recursos financeiros para custear o tratamento que é bastante oneroso, a maioria dos autistas vive uma vida de penúria, privações e sofrimento extremo. A instituição da Política é a garantia da cidadania plena para eles, desse modo, por um tratamento adequado é que pedimos deferimento.

A inexistência de cura do distúrbio no desenvolvimento humano que afeta a capacidade do indivíduo para se comunicar, estabelecer relacionamento e responder apropriadamente ao ambiente, motiva diariamente às mães, pais e familiares de autistas na conquista por direitos e instituição de políticas públicas, tal qual a Lei nº **12.764/2012**.

*Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.*

O tratamento pode levar muitos autistas a alcançarem a autonomia necessária para o seu dia-a-dia, sua ausência pode acarretar desajustes e exclusão social, quanto mais cedo diagnosticado melhores resultados são alcançados.

A semana de Conscientização e o Dia instituído, promoverá que a divulgação assim os profissionais de todas as áreas, bem como toda sociedade conhecerá o autismo. O desconhecimento é causa de discriminação, aversão e preconceito. Faz-se necessário a disseminação de Campanhas de conscientização sobre o espectro autista, feitura e efetivação das normas.

A equiparação proposta objetiva assegurar a extensão dos direitos conquistados na Lei Nacional pelas pessoas com o espectro autista, promovendo



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

uma melhor qualidade de vida e inserção social do indivíduo autista e de sua família.

Nesse sentido, pleiteamos pela instituição da Política. Parafraseando Ana Paula, mãe de uma pessoa autista “não precisamos ter parentes ou amigos próximos com algum tipo de deficiência para nos engajarmos em prol dessas pessoas, é dever de todos, fazer com que o direito de cada um seja atendido. Este é apenas mais um passo para darmos continuidade à longa caminhada pela qualidade de vida que queremos para a população”.

Municípios do Brasil, já estão lutando nesta causa, para melhor oferecer a população a garantia dos direitos. Alguns municípios: Itaboraí conforme a Lei 2260/2011(RJ), Nova Iguaçu (RJ) conforme a Lei 2409/2013 e Vitoria (ES) Conforme a Lei 8.955/2016

Linhares/ES, 14 de novembro de 2017.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
**Vereador - PRB**